LEI Nº 4.967, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Abre crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP do exercício vigente, até o limite de R$ 978.900,00 (novecentos e setenta e oito mil e novecentos reais), para pagamento de adicional especial de compensação previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos ex-servidores municipais aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento da Autarquia IMP a dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

01.002.001.09.272.0044.2726 – Manutenção do Pagamento da Compensação Previdenciária ao RGPS – 33200100 – Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS/RGPS R$ 800.000,00

01.002.001.09.272.0044.2726 – Manutenção do Pagamento da Compensação Previdenciária ao RGPS - 33200300 – Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS/RGPS R$178.900,00

Art. 3º Como fonte de recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá a Autarquia proceder à anulação parcial da dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

01.005.001.99.997.9999.2.920 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS – 49999999900 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$ 978.900,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 8 de outubro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito do Município de Itaúna

Célio Gonçalves de Freitas
Diretor-Geral do IMP

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município